
**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº
02/2025**

**ORIGEM: SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8516807-
44.2025.8.06.0000 (SEI)**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE-CE) E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
(UFC) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, com sede em Fortaleza, no endereço Av. da Universidade, 2853 – Benfica, Fortaleza – CE, CEP 60020-181, inscrito no CNPJ/MF nº 07.272.636/0001-31, neste ato representado pelo Reitor da UFC Custódio Luís Silva De Almeida, nomeado por meio da publicação no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2023,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de formalizar a intenção das partes em cooperar mutuamente em áreas de interesse comum, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para realização de projetos, estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, capacitação e outras atividades que contribuam para a melhoria dos serviços do TJCE.

O objetivo é fortalecer tanto a prestação de serviços do TJCE quanto as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade nas diversas áreas de atuação, possibilitando que professores,

alunos e pesquisadores apliquem seus conhecimentos em contextos reais, contribuindo para o avanço acadêmico e para a criação de soluções inovadoras em áreas como direito, engenharia, arquitetura, tecnologia da informação, eficiência energética, inteligência artificial e administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Criar planos de trabalho detalhados e cronogramas para cada projeto, definindo metas, recursos necessários e responsabilidades compartilhadas.
- b) Estabelecer metas claras e indicadores de desempenho para avaliar o sucesso dos projetos e iniciativas, garantindo alinhamento com os objetivos de ambas as partes.
- c) Realizar análises de viabilidade e gestão de riscos para antecipar possíveis desafios e desenvolver estratégias para mitigação.
- d) Garantir a alocação adequada de recursos financeiros, humanos e materiais necessários para a execução bem-sucedida dos projetos.
- e) Realizar o acompanhamento regular dos projetos em andamento para garantir que as atividades estejam alinhadas com os objetivos estabelecidos e os prazos sejam cumpridos.
- f) Troca de dados e informações relevantes para a análise e melhoria contínua dos serviços e processos, respeitando as normas de privacidade e segurança.
- g) Facilitação de intercâmbios entre professores, pesquisadores e profissionais do TJCE e da UFC para fortalecer o aprendizado e a aplicação prática de conhecimentos.
- h) Monitoramento e avaliação conjunta dos projetos e iniciativas implementados, considerando os seus desafios enfrentados e elaborar recomendações para ajustes futuros.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o TJCE envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Disponibilizar dados e informações detalhadas, que sejam essenciais para o desenvolvimento dos projetos, no limite de suas possibilidades, respeitando as normas de privacidade e segurança.
- b) Aplicar e testar as soluções desenvolvidas pela Universidade em seus processos e operações diárias, garantindo a integração prática das inovações.
- c) Gerenciar e alojar recursos financeiros destinados aos projetos, incluindo o orçamento para a implementação de soluções desenvolvidas em parceria.
- d) Facilitar a divulgação dos resultados e das inovações desenvolvidas através de canais de comunicação oficiais do TJCE, promovendo a visibilidade e o impacto dos projetos.
- e) Fornecer feedback contínuo sobre a eficácia e aplicabilidade das soluções propostas, validando as inovações e ajustando-as conforme necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a UFC envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Conduzir pesquisas científicas e tecnológicas voltadas para a solução de problemas específicos do TJCE, como otimização de processos, inovações tecnológicas, entre outros.
- b) Desenvolver e ministrar programas de capacitação para os funcionários do TJCE, bem como integrar alunos e professores em projetos práticos que envolvam desafios reais enfrentados pelo TJCE.
- c) Criar e testar novas tecnologias, sistemas de gestão e ferramentas digitais que possam ser aplicados nas operações do TJCE.

- d) Oferecer consultoria especializada em áreas como direito, engenharia, arquitetura, tecnologia da informação, eficiência energética, inteligência artificial e administração pública, apoiando o TJCE na implementação de melhorias e inovações.
- e) Implementar projetos-piloto que permitam testar e validar novas ideias e tecnologias antes de sua adoção em larga escala pelo TJCE.
- f) Realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental das inovações propostas, garantindo que as soluções sejam sustentáveis e adequadas às necessidades do TJCE.
- g) Coordenar práticas acadêmicas dentro do TJCE, permitindo que os alunos da UFC apliquem seus conhecimentos em um ambiente real.
- h) Facilitar a participação de servidores e colaboradores do TJCE em programas de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade, proporcionando-lhes a oportunidade de se envolverem em projetos de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de aprimorar suas habilidades e conhecimentos nas áreas de interesse mútuo.
- i) Gerar e publicar artigos, relatórios e outros materiais acadêmicos baseados nos resultados das pesquisas e projetos desenvolvidos em conjunto com o TJCE.
- j) Facilitar a transferência de conhecimento e tecnologias desenvolvidas na Universidade para o TJCE, garantindo a aplicabilidade e eficácia das soluções propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fortaleza, 02 de outubro de 2025



Heráclito Vieira de Sousa Neto

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE



Pedro Ítalo Sampaio Girão

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



Custódio Luís Silva De Almeida

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ